



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
ANGRAPREV**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 009/2024/ANGRAPREV**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa DATAPREV- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DE PREVIDÊNCIA S/A, solicitado por meio do Processo 2024016849, datado de 08/05/2024 e embasado no Parecer Jurídico nº 028/2024/ANGRAPREV.PROCUR, às fls. 096-106

I- N° PROCESSO: 2024016849

II- CREDOR: DATAPREV- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DE PREVIDÊNCIA S/A

III- CNPJ: 42.422.253/0001-01

IV- ENDEREÇO: ST DE AUTARQUIAS SUA , QUADRA 01, BLOCO E/F

V- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consulta à base de dados governamentais, através do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC)

VI- VALOR ESTIMADO: R\$ 13.076,64 (Treze mil, setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

VII- DO PRAZO: 01 ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes até o limite de 15 anos, na forma prevista nos artigos 106, 107 e 114 da lei 14.133/2021

VIII- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Às folhas 11, 11V e 96 a 105.

IX- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Às folhas 06, 6V e 67.

X- FORMA DE PAGAMENTO: Mediante boleto.

XI- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do Art. 74, Inciso III, da lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo.

XII- As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação 24.2401.04.122.0204.2173.33904006 – Ficha 20241352, Empenho nº 162/2024.

XIII- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual.

XIV- Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da presente Lei em vigor.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 05 de Julho de 2024.

RENALDO DE SOUSA
Diretor-Presidente / ANGRAPREV